

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 6.784, DE 2016

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relatora:** Deputada KEIKO OTA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.784, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Carlos Bezerra, acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.

De acordo com o art. 1º do Projeto, a CLT passa a vigorar acrescida do art. 373-B, segundo o qual a empregada poderá se afastar do trabalho por até 3 (três) dias ao mês, durante o período menstrual, podendo ser exigida a compensação das horas não trabalhadas. O art. 2º da Proposição estabelece que entrada em vigor da lei ocorrerá na data de sua publicação.

Na justificção, o autor, inspirado em exemplos do Reino Unido, da China e do Japão, defende que o afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é defendido por médicos, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período. A denominada licença menstrual constituiria até forma de aumentar o desempenho das mulheres no trabalho.

Assim, justifica-se a criação de licença específica para mitigar efeitos da dismenorreia, como é conhecida cólica menstrual, e para reduzir a significativa queda na produtividade verificada durante a menstruação e causada pelas cólicas. Como o Projeto prevê que pode haver compensação pelas horas não trabalhadas, não haveria prejuízo para as empresas. Com efeito, são considerados benéficos o ganho com o afastamento justamente durante o período de menor produtividade e a diminuição do incômodo para as mulheres trabalhadoras.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 6.784/2016 foi apresentado pelo Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) em 21/12/2016. Em 5/1/2017, foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinário.

Em 6/1/2017, o Projeto foi recebido na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), na qual, em 31/05/2017, foi designada como Relatora a Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ). Em 01/06/2017, foi aberto prazo para emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 02/06/2017), o qual foi encerrado sem apresentação de emendas em 13/06/2017. Em 29/06/2017, houve a apresentação do Parecer do Relator nº 1 CMULHER, pela Deputada Laura Carneiro, pela aprovação. Em 05/07/2017, o Projeto foi retirado de pauta a pedido da Relatora e devolvido à Relatora para reexame. Em 08/08/2017, foi apresentado o Parecer do Relator nº 2 CMULHER, pela Deputada Laura Carneiro, pela rejeição. Em 16/08/2017, foi aprovado por unanimidade o Parecer.

Em 17/8/2017, o Projeto foi recebido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), na qual, em 30/8/2017, foi designada como Relatora a Deputada Conceição Sampaio (PP-AM). Em 31/8/2017, foi aberto prazo para emendas à Proposição (5 sessões a partir de 1/9/2017), o qual foi encerrado em 13/9/2017, sem apresentação de emendas. Em 14/12/2017, foi apresentado pela Deputada

Conceição Sampaio o Parecer do Relator nº 1 CDEICS, pela aprovação. Em 19/12/2017, o Projeto foi retirado de pauta a pedido da Relatora. A instalação da CDEICS em 11/4/2018 não contou, entre seus membros, com a Relatora anterior. Assim, em 18/4/2018, foi designada Relatora a Deputada Keiko Ota (PSB-SP).

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei nº 6.784, de 2016, representa iniciativa que pretende melhorar as condições da mulher trabalhadora e da produtividade empresarial na utilização de mão de obra feminina.

Uma vez que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher rejeitou o Projeto em análise, é melhor reconsiderar alguns pontos do mérito dessa discussão. Constatou-se que já existe a possibilidade de as mulheres trabalhadoras se afastarem do trabalho para tratamento de qualquer doença, como previsto nos arts. 59 e 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inclusive as relacionadas com o ciclo menstrual.

Com efeito, como entendeu a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a condição associada às cólicas menstruais já parece estar refletida nas situações previstas da legislação atual.

Apesar da maior flexibilidade proposta pelo Projeto de Lei nas relações entre trabalhadoras e empregados, que poderiam trazer ganhos econômicos para as empresas, as medidas propostas podem revelar-se pouco eficientes diante dos mecanismos atuais que permitem licenciamento.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.784, de 2016, de autoria do nobre Deputado Carlos Bezerra**, que acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.

É o nosso voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputada KEIKO OTA  
Relatora